



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391, de 29 de maio de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 233, DE 18/03/2016, EM SEUS
ARTIGOS 29, 30, 31, 32 E 33, QUE
TRATA DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e
EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 233, de 18/03/2016, nos artigos 29, 30, 31,
32 e 33, passam a vigorar com as seguintes redações legais:

Art. 29. *A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30
(trinta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:*

- I. *2/3 da carga horária em atividades de interação com os alunos, ou seja, 20
(vinte) horas semanais;*
- II. *1/3 da carga horária em atividades educacionais e/ou pedagógicas, ou seja,
10 (dez) horas semanais.*

Parágrafo Único - Em quaisquer casos, será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total, considerando a jornada básica de trabalho mais a jornada ampliada, para as atividades de interação com os alunos.

Art. 30 - Para efeitos do inciso II, do artigo 29, consideram-se que as horas em atividades educacionais e pedagógicas serão distribuídas com atividades e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, serão:

- I. Reuniões pedagógicas e a colaboração com a administração da escola;
- II. Preparação de aulas;
- III. Avaliação do trabalho e produção dos alunos;
- IV. Formação profissional, seja ela inicial ou continuada.

Art. 31 - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional será de 30(trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de atividades na escola e 10 (dez) horas de atividades à disposição da secretaria municipal de educação.

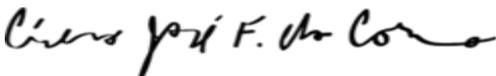
Art. 32 - A Jornada Básica semanal dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor de Creche será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33 - A Jornada Básica semanal dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Adjunto Escolar e Diretor Adjunto de Creche será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a redação dos artigos 29, 30, 31, 32 e 33, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alcantil bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 29 de maio de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB